



Visualizar autos

Peticionar

0030419-33.2011.8.06.0112 **Arquivado definitivamente**

Classe

Procedimento Comum Cível

Assunto

Seguro

Foro

Juazeiro do Norte

Vara

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Juiz

Renato Belo Vianna Velloso

[↕ Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Requerente	Mauricio Gonçalves de Lima Advogada: Vera Maria Cassiano do Nascimento Ferrei
Requerido	Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt Advogado: Fabio Pompeu Pequeno Junior
Perito	THIAGO CALDAS LEAL

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
02/06/2021	Arquivado Definitivamente
29/10/2020	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados <i>Prazo referente à intimação foi alterado para 27/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 27/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/08/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
16/09/2020	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 19/08/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 28/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 28/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
06/05/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação: 0132/2020 Data da Disponibilização: 04/05/2020 Data da Publicação: 05/05/2020 Número do Diário: 2366 Página: 781-784</i>
30/04/2020	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0132/2020 Teor do ato: Indefiro o pedido de fls. 118, diante do consignado na decisão de fls. 102/103. Atente à Secretaria para que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do advogado nominado às fls. 118. Intime(m)-se (DJE). Após, retornem os autos ao arquivo. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Vera Maria Cassiano do Nascimento Ferrei (OAB 15129/CE)</i>
17/12/2019	Outras Decisões <i>Indefiro o pedido de fls. 118, diante do consignado na decisão de fls. 102/103. Atente à Secretaria para que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do advogado nominado às fls. 118. Intime(m)-se (DJE). Após, retornem os autos ao arquivo.</i>
11/12/2019	Processo Desarquivado
06/11/2019	Concluso para Despacho
06/11/2019	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WJUA.19.00128026-9 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 06/11/2019 09:56</i>
22/08/2019	Arquivado Definitivamente
22/08/2019	Certidão emitida
22/08/2019	Transitado em Julgado
22/08/2019	Certidão emitida
22/08/2019	Decorrido prazo

Relação: 0156/2019 Data da Disponibilização: 09/04/2019 Data da Publicação: 10/04/2019 Número do Diário: 2116 Página: 667-682

08/04/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0156/2019 Teor do ato: Tratam os presentes autos de ação de cobrança de seguro DPVAT no qual a parte autora, conforme decisão de fls. 87 foi intimada para comparecimento em perícia médica, com advertência que sua ausência implicaria a extinção do feito. Intimado o autor (fls. 95), não compareceu ao ato. É o sucinto relatório. DECIDO. Intimada a parte autora a comparecer a ato processual imprescindível à continuidade e solução do processo, posto que a perícia médica é o meio de prova essencial em lides dessa natureza, deixou de promover ato que deveria se incumbir, além do que revela ausência de interesse de agir da autora. Pelo exposto, por sentença JULGO EXTINTO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, incisos III e IV do Código de Processo Civil. Sem custas, diante da gratuidade. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios no montante de 10 % do valor da causa, ficando a cobrança suspensa diante da hipossuficiência da parte. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Cumpridas as formalidades legais e após o trânsito em julgado, Arquive-se. Advogados(s): Vera Maria Cassiano do Nascimento Ferrei (OAB 15129/CE), Ilana Maria Calou de Araujo (OAB 21803/CE)</i>
02/04/2019	 Certidão emitida
29/11/2018	 Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais <i>Tratam os presentes autos de ação de cobrança de seguro DPVAT no qual a parte autora, conforme decisão de fls. 87 foi intimada para comparecimento em perícia médica, com advertência que sua ausência implicaria a extinção do feito. Intimado o autor (fls. 95), não compareceu ao ato. É o sucinto relatório. DECIDO. Intimada a parte autora a comparecer a ato processual imprescindível à continuidade e solução do processo, posto que a perícia médica é o meio de prova essencial em lides dessa natureza, deixou de promover ato que deveria se incumbir, além do que revela ausência de interesse de agir da autora. Pelo exposto, por sentença JULGO EXTINTO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, incisos III e IV do Código de Processo Civil. Sem custas, diante da gratuidade. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios no montante de 10 % do valor da causa, ficando a cobrança suspensa diante da hipossuficiência da parte. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Cumpridas as formalidades legais e após o trânsito em julgado, Arquive-se.</i>
26/10/2018	Concluso para Despacho
26/10/2018	 Decorrido prazo
26/09/2018	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação: 0994/2018 Data da Disponibilização: 25/09/2018 Data da Publicação: 26/09/2018 Número do Diário: 1995 Página: 932-933</i>
24/09/2018	 Certidão emitida <i>CERTIDÃO Processo n.º:0030419-33.2011.8.06.0112 Aposos:Processos Aposos << Informação indisponível >> Classe Assunto:Procedimento Comum - Seguro Requerente:Mauricio Gonçalves de Lima Requerido:Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que nesta data enviei para publicação no DJE a relação n.º 994/2018. O referido é verdade. Dou fé. Juazeiro do Norte/CE, 24 de setembro de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado Por Certificação Digital</i>
24/09/2018	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0994/2018 Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0030419-33.2011.8.06.0112 Classe:Procedimento Comum Assunto: Seguro e Invalidez Permanente Requerente:Mauricio Gonçalves de Lima Requerido:Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt Conforme disposição expressa na Portaria n.º 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 05(cinco) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor do despacho prolatado nos autos às fls. 104. Juazeiro do Norte/CE, 24 de setembro de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital Advogados(s): Vera Maria Cassiano do Nascimento Ferrei (OAB 15129/CE), Ilana Maria Calou de Araujo (OAB 21803/CE)</i>
24/09/2018	 Expedição de Ato Ordinatório <i>ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0030419-33.2011.8.06.0112 Classe:Procedimento Comum Assunto: Seguro e Invalidez Permanente Requerente:Mauricio Gonçalves de Lima Requerido:Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt Conforme disposição expressa na Portaria n.º 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 05(cinco) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor do despacho prolatado nos autos às fls. 104. Juazeiro do Norte/CE, 24 de setembro de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital</i>
12/09/2018	 Proferido despacho de mero expediente <i>Vistos etc. Intime-se o autor, através de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique o não comparecimento à perícia designada por esta Secretaria no período de maio de 2018, bem como manifestar-se sobre interesse no prosseguimento do feito, sob pena extinção. Intime-se (DJE).</i>

Vistos etc; Considerando o MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT ocorrido nesta Secretaria, nos dias 08 e 09 de maio do corrente ano, verificou-se que a Seguradora Líder deixou de efetuar o pagamento dos honorários periciais de diversos processos que tiveram suas perícias realizadas. Ademais, a referida seguradora efetuou depósitos periciais em processos cujas perícias não ocorreram. Diante de tal situação, visando a celeridade, boa-fé e economia processuais, posto que o perito efetivamente executou seu trabalho, bem como para evitar um maior prejuízo à Seguradora, haja vista que a ausência destes depósitos são passíveis de constrição judicial, passo a reverter os valores depositados em processos cujas perícias não foram realizadas para aqueles em que o ato pericial ocorreu sem o correspondente depósito. A compensação será feita conforme descrito a seguir. Processos com perícia e sem depósito: Processo sem perícia e com depósito 0096837-11.2015.8.06.01120108130-75.2015.8.06.0112 0043420-17.2013.8.06.01120099858-92.2015.8.06.0112 0041594-87.2012.8.06.01120033113-72.2011.8.06.0112 0045661-61.2013.8.06.01120041805-89.2013.8.06.0112 0096944-55.2015.8.06.01120033968-17.2012.8.06.0112 0105532-51.2015.8.06.01120028018-61.2011.8.06.0112 0108064-95.2015.8.06.01120030419-33.2011.8.06.0112 0034071-24.2012.8.06.01120050308-65.2014.8.06.0112 0004615-68.2008.8.06.01120055095-40.2014.8.06.0112 0054476-13.2014.8.06.01120098655-95.2015.8.06.0112 0103374-23.2015.8.06.01120106710-35.2015.8.06.0112 0051443-15.2014.8.06.01120103373-38.2015.8.06.0112 0107263-82.2015.8.06.01120104644-82.2015.8.06.0112 0103371-68.2015.8.06.01120096950-62.2015.8.06.0112 0107266-37.2015.8.06.01120107754-89.2015.8.06.0112 0105528-14.2015.8.06.01120101984-18.2015.8.06.0112 0099124-44.2015.8.06.01120096943-70.2015.8.06.0112 Inclua-se esta decisão em todos os processos relacionados acima. Intimem-se as partes desta decisão. Expeçam-se os respectivos alvarás. Expedientes necessários.

21/08/2018	Juntada de documento
15/08/2018	Juntada de Aviso de Recebimento (AR)
09/08/2018	Concluído para Despacho
08/08/2018	Concluídos
07/06/2018	Certidão emitida CERTIDÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO NÚCLEO DE DIGITALIZAÇÃO.
10/05/2018	Concluído para Sentença ESTANTE J-02
10/05/2018	 Certidão emitida <i>CERTIFICA, face às prerrogativas por lei conferidas, que embora devidamente intimada, conforme devolução do AR de fls. , a parte autora deixou de comparecer à perícia judicial ao qual deveria ter sido submetida, realizada na Sala de Audiências deste Juízo da 1ª Vara Cível durante os dias 08 e 09 de maio do ano em curso, no horário das 08:00 as 12:00. O referido é verdade. Dou fê.</i>
07/05/2018	Juntada de Aviso de Recebimento Digital (Cumprido) <i>Juntada de AR : AR888097873TZ Situação : Cumprido Modelo : CV - Carta de Intimação Destinatário : Mauricio Gonçalves de Lima Diligência : 11/04/2018</i>
25/04/2018	 Proferido despacho de mero expediente <i>Vistos em inspeção anual. Aguarde-se a perícia designada.</i>
20/04/2018	 Certidão emitida <i>CERTIFICA, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi dado cumprimento aos expedientes referentes à decisão interlocutória de fls.</i>
14/04/2018	Expedição de Carta <i>A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) Dr(a). Renato Belo Vianna Velloso, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade INTIMAR V.Sa. para comparecer ao Fórum de Juazeiro do Norte-CE (Endereço supra timbrado - 1ª VARA CÍVEL), nos dias 08/05/2018 e 09/05/2018, no horário de 8:00 horas as 12:00 horas com a finalidade de realizar PERÍCIA MÉDICA referente ao Seguro DPVAT, conforme despacho proferido nos autos, devendo responder aos quesitos mediante formulário de praxe, bem como os quesitos complementares porventura apresentados pelas partes, tendo sido arbitrado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por cada perícia realizada.</i>
14/04/2018	Expedição de Carta <i>A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) Dr(a). Renato Belo Vianna Velloso, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade INTIMAR V.Sa. para comparecer ao Fórum de Juazeiro do Norte-CE (Endereço supra timbrado - 1ª VARA CÍVEL), no dia 08/05/2018 às 11:00 horas com a finalidade de acompanhar a realização de PERÍCIA MÉDICA referente ao Seguro DPVAT, conforme despacho anexo, no qual determina que, no prazo de até 5(cinco) dias, seja efetuado o depósito dos honorários do perito no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), resguardando o direito ao ressarcimento em caso de improcedência da demanda, ficando Vossa Senhoria advertida da possibilidade de bloqueio judicial on-line, no caso de descumprimento de depósito.</i>
11/04/2018	Disponibilizado no DJ Eletrônico <i>Relação : 0197/2018 Data da Disponibilização: 10/04/2018 Data da Publicação: 11/04/2018 Número do Diário: 1880 Página: 562-566</i>

Relação: 0197/2018 Teor do ato: Vistos etc.Considerando o MUTIRÃO DPVAT agendado para o período de 08/05/2018 a 09/05/2018, DESIGNNO, nos autos do processo em epígrafe, o dia 08/05/2018 às 11:00hs para Realização da Perícia Médica, que ocorrerá no Fórum Local, sito na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, cientificando, de logo, as partes que a perícia será custeada pela Seguradora Líder (promovida), sendo os peritos apontados por este Juízo, que responderão ao formulário de costume utilizado nos mutirões, permitindo-se às partes nomear assistentes técnicos e formular quesitos próprios, no prazo de lei.ADVIRTO, outrossim, a parte autora de que o comparecimento ao referido ato processual no dia e horário designados é obrigatório, vez que sua presença se torna indispensável à realização da Perícia Médica, e que a sua ausência injustificada acarretará a EXTINÇÃO do feito por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, bem como por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, tudo em conformidade com o art. 485, incisos III e IV, do CPC/2015.Nomeio perito o Dr. Thiago Caldas Leal, Médico especialista em Ortopedia e Traumatologia, CRM, 10498, cadastrado junto ao TJCE, devendo responder os quesitos, mediante formulário de praxe, bem como os quesitos porventura apresentados pelas partes.Intime-se a seguradora promovida para efetuar o depósito dos honorários no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a perícia no prazo de até 5(cinco) dias, resguardado o direito ao ressarcimento em caso de improcedência da demanda, advertindo-se a ré da possibilidade de bloqueio judicial on-line para pagamento da perícia no caso de descumprimento do depósito voluntário.Com a juntada do laudo pericial, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que a parte ré poderá formular proposta de acordo por escrito.Havendo proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação, caso já não esteja firmado por ambas as partes.Concluída a perícia, fica de logo autorizada a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para pagamento do perito.INTIME-SE a parte autora por carta com AR, a Seguradora por meio eletrônico (SAJ) e os advogados via Diário da Justiça.Cumpra-se. Expedientes Necessários. Advogados(s): Vera Maria Cassiano do Nascimento Ferrei (OAB 15129/CE), Ilana Maria Calou de Araujo (OAB 21803/CE)

05/04/2018  Expedição de Carta

04/04/2018  Decisão Proferida
Vistos etc.Considerando o MUTIRÃO DPVAT agendado para o período de 08/05/2018 a 09/05/2018, DESIGNNO, nos autos do processo em epígrafe, o dia 08/05/2018 às 11:00hs para Realização da Perícia Médica, que ocorrerá no Fórum Local, sito na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, cientificando, de logo, as partes que a perícia será custeada pela Seguradora Líder (promovida), sendo os peritos apontados por este Juízo, que responderão ao formulário de costume utilizado nos mutirões, permitindo-se às partes nomear assistentes técnicos e formular quesitos próprios, no prazo de lei.ADVIRTO, outrossim, a parte autora de que o comparecimento ao referido ato processual no dia e horário designados é obrigatório, vez que sua presença se torna indispensável à realização da Perícia Médica, e que a sua ausência injustificada acarretará a EXTINÇÃO do feito por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, bem como por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, tudo em conformidade com o art. 485, incisos III e IV, do CPC/2015.Nomeio perito o Dr. Thiago Caldas Leal, Médico especialista em Ortopedia e Traumatologia, CRM, 10498, cadastrado junto ao TJCE, devendo responder os quesitos, mediante formulário de praxe, bem como os quesitos porventura apresentados pelas partes.Intime-se a seguradora promovida para efetuar o depósito dos honorários no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a perícia no prazo de até 5(cinco) dias, resguardado o direito ao ressarcimento em caso de improcedência da demanda, advertindo-se a ré da possibilidade de bloqueio judicial on-line para pagamento da perícia no caso de descumprimento do depósito voluntário.Com a juntada do laudo pericial, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que a parte ré poderá formular proposta de acordo por escrito.Havendo proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação, caso já não esteja firmado por ambas as partes.Concluída a perícia, fica de logo autorizada a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para pagamento do perito.INTIME-SE a parte autora por carta com AR, a Seguradora por meio eletrônico (SAJ) e os advogados via Diário da Justiça.Cumpra-se. Expedientes Necessários.

17/11/2017 Remessa dos autos
 REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS K-11 MOVIMENTAÇÃO PARA FINS DE LOCALIZAÇÃO DE PROCESSO - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

18/04/2017 Juntada de documento
 JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: FREQUÊNCIA DO BENEFICIADO Estante K-11 CORREIÇÃO - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

11/04/2017 Remessa dos autos
 REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS mesa correição - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

15/09/2016 Remessa dos autos
 REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS N-1 - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

19/08/2016 Remessa dos autos
 REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS Estante N-1 - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

05/10/2015 Certificação de Processo enquadrado em meta do CNJ
 CERTIFICAÇÃO DE PROCESSO ENQUADRADO EM META DO CNJ - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

13/01/2014 Autuação
 AUTUAÇÃO DOCUMENTO ATUAL: (NENHUM) - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

18/12/2013 Redistribuição por sorteio
 REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO Motivo : EQÜIDADE. - - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

12/12/2013 Processo apto a ser redistribuído
 PROCESSO APTO A SER REDISTRIBUÍDO - Local: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

10/04/2013 Expedição de documento



	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO - Local: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
06/02/2013	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO - Local: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
24/09/2012	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
23/02/2012	Expedição de documento EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO - Local: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
26/01/2012	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO - Local: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
16/12/2011	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: AR - Local: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
14/12/2011	Recebidos os autos RECEBIDOS OS AUTOS DE QUEM: ADVOGADO PROVENIENTE DE : CARGA/VISTA - Local: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
07/12/2011	Autos entregues com carga/vista ao advogado AUTOS ENTREGUES COM CARGA/VISTA AO ADVOGADO NOME DO DESTINATÁRIO: DRA VERA FUNCIONARIO: MARCEL NO. DAS FOLHAS: 62 DATA INICIAL DO PRAZO: 06/12/2011 DATA FINAL DO PRAZO: 16/12/2011 - Local: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
05/12/2011	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO - Local: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
02/12/2011	Audiência de conciliação realizada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA Resultado : NÃO CONCILIADO - Local: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
05/10/2011	Audiência de conciliação designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA DATA DA AUDIENCIA: 02/12/2011 HORA DA AUDIENCIA: 09:30 - Local: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
06/05/2011	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO - Local: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
03/05/2011	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
01/04/2011	Distribuição por sorteio DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO Motivo : EQUIDADE. - - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
01/04/2011	Processo apto a ser distribuído PROCESSO APTO A SER DISTRIBUÍDO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
01/04/2011	Em classificação EM CLASSIFICAÇÃO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
01/04/2011	Protocolizada Petição PROTOCOLIZADA PETIÇÃO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

[^Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
06/11/2019	Petições Intermediárias Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Data	Audiência	Causa	De Quem
------	-----------	-------	---------